Do: Exmo. Sr. Diretor Administrativo da FHE

Ao: Presidente da Comissão Permanente de Licitação da FHE

Assunto: julgamento do recurso interposto pela licitante *De Martini Associados Ltda.* e contrarrazões pela licitante *Alcance Engenharia e Construção Ltda.*, concernentes à Licitação nº 04/2018.

Objeto: contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada global, na modalidade concorrência tipo menor preço, construção do edifício multifamiliar denominado Residencial Araucárias, com área total construída de 8.078,74m², composto de pavimento subsolo destinados às garagens, pavimento térreo com área de uso comum e 10 (dez) pavimentos tipos com unidades habitacionais, localizado na Rua Venâncio Aires, n° 795, Centro, Santa Maria/RS; bem como dos serviços de manutenção predial corretiva, sob demanda, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, do edifício Residencial Araucárias, após a sua conclusão.

Ao analisar os recursos interpostos pelas licitantes e as considerações da Comissão Permanente de Licitação – CPL, observo que não houve nenhuma ilegalidade ou irregularidade na decisão proferida pela CPL.

A licitante *De Martini Associados Ltda.* manifesta irresignação contra a decisão proferida pela CPL que a inabilitou em razão do descumprimento ao disposto no item IV.2.3, alíneas "i" e "m", do instrumento convocatório, exigências relacionadas à qualificação técnica da empresa.

A empresa alega, em síntese, que o atestado emitido pela FHE contempla a execução de edifício residencial com 2.943,90 m² e 9 pavimentos, e que a diferença de 1.056,10m² não diminui a sua capacidade técnica; a execução de elevatória de água bruta (CAT 1158469) demonstra capacidade técnica operacional superior à exigida no edital; e a CAT 1701879, referente à construção de edifício de 20 pavimentos, com 7.809,35m², em nome do engenheiro José Antônio, comprova a execução de subsolo e de elevadores. Afirma, ainda, que anexou um atestado de edifício residencial com 8.195,60m², 60m², 6 pavimentos, elevadores, composto por 140 apartamentos residenciais, que não foi considerado por oportunidade da análise.

Ao analisar as razões recursais da licitante *De Martini Associados Ltda.,* verifico que não assiste razão à recorrente. A documentação foi encaminhada para área técnica que se manifestou pela manutenção da análise já procedida, uma vez que, a despeito da CPL poder solicitar documentação complementar relativa à comprovação da existência de subsolo e elevadores, tal diligência não seria satisfatória tendo em vista o descumprimento do item IV.2.3, da alínea "i", prevista no edital, que enseja a manutenção da sua inabilitação no certame.

Pelo exposto e em atenção aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, conheço da irresignação e, no mérito, julgo improvido o recurso interposto pela licitante *De Martini Associados Ltda.*, mantendo a decisão da CPL.

Fica, desde já, designada a data de 2/8/2018, às 9h, na sala de licitação nº 303, 3º andar da Sede da Fundação Habitacional do Exército – FHE para a realização da sessão de abertura dos envelopes contendo as propostas de preço.

Brasília-DF, 31 de julho de 2018.

CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO
Diretor Administrativo da Fundação Habitacional do Exército – FHE, em exercício